

LEI N° 1.268/2025

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025, e altera a redação do art. 3° da Lei Municipal n° 1198, de 29 de Outubro 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**, Prefeito Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2025 e altera a redação do art. 3° da Lei Municipal n° 1198 de 29 de Outubro de 2024.

Art. 2° - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 25% (vinte e cinco por cento) para o montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3° - O art. 3° da Lei Municipal n° 1198 de 29 de Outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3° da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - prefeituramunicipaldemonteazul@gmail.com
MONTE AZUL - MINAS GERAIS

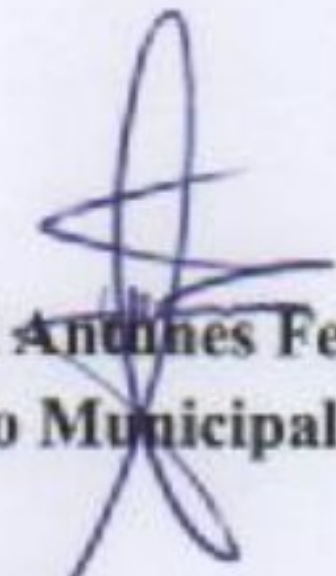
de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

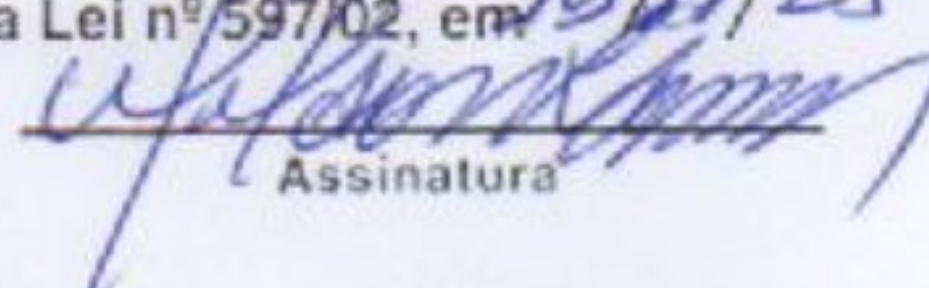
V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 19 de novembro de 2025.


Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Lei nº 1.268/25
foi publicada no quadro de avisos
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 19/11/25

Assinatura